



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP. 36 550-000 - COIMBRA - MG  
C G C : 13.132.464/0001-17 - Telefex: (31) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

## JUSTIFICATIVA

### *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.*

**Da:** Comissão de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal de Coimbra-MG.

**Ao:** Exmo. Ederley Emanuel Souza

**DD** Prefeito Municipal de Coimbra-MG, Exmo. Maurílio Dias Massensini.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Referência:** Contratação de Banda e Serviço de apresentação musical e show, para apresentação do evento "**COIMBRA-FOLIA - CARNAVAL FORA DE ÉPOCA**", que ocorrerá na Praça Arthur Bernardes, s/n, Centro, deste Município de Coimbra, no dia 30 de março de 2024.

O diretor de Cultura, Desporto e Turismo de Coimbra-MG, **Sr. Ederley Emanuel Souza**, solicita desta Comissão de Contratação de Licitação, através de solicitação encaminhada pelo Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para Contratação de empresa na área de Promoções de Eventos e Shows Artísticos, para realização do **evento "COIMBRA-FOLIA - CARNAVAL FORA DE ÉPOCA"**, a ser realizada no dia 30 de março de 2024, na "**Praça Arthur Bernardes**".

A Comissão de Contratação Licitação, diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

O Município de Coimbra-MG, não dispõe de empresas ou representantes empresariais na área de eventos e shows artísticos de nível regional, consagrados pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses desta Prefeitura Municipal.

Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da empresa **B.M. NOVAIS PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.035.988/0001-34**, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, à Rua Juracy Magalhães, nº 560, andar 1, Bairro Ponto Central, CEP: 44.075-115, empresa está que vem acompanhando ininterruptamente o andamento das decisões do Poder Executivo Municipal, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e são detentoras de exclusividade para os shows com a seguinte banda:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.350-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.131.464/0001-17 - Telex: (51) 3553-1152 / 3553-1214



Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

**B.M. NOVAIS PRODUÇÕES, CNPJ 37.035.988/0001-34.  
BANDA "LUXURIA".**

Incluindo as despesas de hotel e alimentação, show este que será realizado na cidade de Coimbra-MG, **no dia 30 de março de 2024.**

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

### **I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:**

Por se tratar de empresas com exclusividade no evento pretendido neste município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

O preço praticado pela empresa acima citadas são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, conforme comprovantes de despesas (Notas Fiscais), anexos ao Processo Administrativo.

**01** - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

**02** - Após anos de estrada e shows por todo o Brasil, um cuidadoso trabalho de renovação, a banda pretendida vive um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho dos artistas pretendidos.

**03** - Por ter o ritmo de arrocha, através de cores, luzes, seduz o público, agrada em cheio aos amantes da música, tal característica que os levaram ao sucesso nacional.

**04** - E foi graças ao profissionalismo e evolução constante, que a banda pretendida se tornou uma das mais requisitadas da Região Nordeste, Central e também do Brasil, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro.

É um convite para dançar um arrocha, juntinho ou separadinho, e se contagiar no momento de alegria, por se tratar de um evento tão marcante nacionalmente que é o carnaval, mesmo que fora de época.

**05** - O Show terá duração mínima de **01:40( uma hora e quarenta minutos) com a banda "LUXURIA"**; com repertórios variados, formadas também por seus vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

A empresa **B.M. NOVAIS PRODUÇÕES, CNPJ 37.035.988/0001-34**, detentora exclusiva dos shows da banda "**BANDA LUXURIA**" conforme documentos, anexos aos autos, pelo valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para o show, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, impostos, taxas demais despesas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP. 36 550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C. 18.132.464/0001-17 - Teletaxi: (32) 3553-1152 / 3553-1214



Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

### II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valores das prestações dos serviços apresentados pelas empresas em epígrafe para realização do Evento com: "**BANDA LUXURIA**"; no dia **30/03/2024**, durante o evento denominado **evento "CARNAVAL FORA DE ÉPOCA-COIMBRA FOLIA"**, incluindo a apresentação de show de nível nacional, equipamentos, serviços e mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, alusivas à apresentação dos artistas, além de comprovações de apresentações em outros centros, através de Notas Fiscais de Prestações de Serviços, anexas ao processo.

### III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "*in verbis*" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**  
(negritamos)

A contratação da banda se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa é detentora de exclusividade dos artistas, ora pretendidos.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"**  
(**Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532**). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

**"Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte"** (Comentários à lei de licitações e contratos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telex: (32) 3553-1152 / 3553-1214



Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

**administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro:( AIDE, 1994, pp 170,171 e 172).** (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

**“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127)** (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

**Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).**

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

**“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvares de Barros, 401 - Centro - CEP 36 530-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C. 18.131.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de **banda de renome nacional** e reconhecida pela crítica, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: *"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"*

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha dos executantes, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui *Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.*

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos às pesquisas de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que *Marçal Justen Filho acrescenta:*

***Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.***

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais e duplas sertanejas, estas consagradas pela crítica especializada e, ainda assim, obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração, conforme comprovantes (Notas Fiscais) emitidas para outras Entidades.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvares de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C. - 18.133.464/0001-17 - Telex: (51) 3553-2132 / 3553-4214



Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

### Senhor Prefeito,

Assim, com fundamento no artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, esta Comissão de Contratação de Licitação, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Contratação de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa seja encaminhada à Assessoria Jurídica, Controladoria, juntamente com o Relatório feito por um Agente de Contratação, para a elaboração de pareceres sobre este assunto, não deixando de mencionar que a empresa que executa os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos em Lei.

**Coimbra-MG, 22 de março de 2024.**

ANDREIA DOS SANTOS ALVES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

KAIO HENRIQUE FURTADO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TAINARA APARECIDA FRANCO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP 38 550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C. 18.132.464/0001-17 - Telefax: (31) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

## TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA XXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra-MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Sr. **EDERLEY EMANUEL SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Coimbra-MG, à Rua José Maria dos Santos, nº 285, Centro, portador da Cédula de Identidade nº 17.796.468 e inscrito no CPF sob nº 125.496.916-01, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, estabelecida à XXXX, nº XXX, Andar XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX- XX CEP: XXXX, representada neste ato pela Sra. **QUALIFICAR O REPRESENTANTE**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024**, a Contratação de Empresa Promotora de Evento Artístico para realização de show por ocasião da **"CARNAVAL FORA DE ÉPOCA - COIMBRA FOLIA"** a ser realizado no dia 30 de março de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DO EVENTO

2.1- A apresentação artística a que se refere a cláusula anterior, serão realizadas na Praça Arthur Bernardes, s/n, centro, nesta cidade de Coimbra-MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER PAGO

3.1- Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.1.1- O pagamento será de forma integral (100%), em até 2(dois) dias depois da realização do show, após o recebimento de nota fiscal, em conta a ser informada pela contratada.

3.1.1.1- Estará incluso neste valor mencionado a cima os custos com cachê, transporte até a cidade de Coimbra (aéreo e/ou terrestre), alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local e carregadores).

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, na seguinte rubrica:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.02.13.392.0009.2.0034	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES	R\$40.000,00

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE

5.1- Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP. 30350-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C. 18.132.464/0001-17 - Telefone: (32) 3355-1152 / 3355-1214



Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, a **CONTRATANTE** poderá aplicar o percentual de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- Em caso de rescisão do presente instrumento, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento), do valor estabelecido para o presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO IMPOSTO A SER RECOLHIDO

8.1- Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente ao Imposto sobre Serviço - I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal (Código Tributário).

### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1- Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais, das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo Administrativo iniciado no dia 22/03/2024 com vigência até 22/04/2023, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação N° 004/2023** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços da contratada, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr. **EDERLEY EMANUEL SOUZA**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117, Lei Federal nº 14.133/21),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP 36.350-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C. 16.192.464/0001-27 - Telefax: (32) 3333-1152 / 3333-1214



Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO LEGAL

**12.1-** Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Coimbra-MG, XX de XXX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA  
EDERLEY EMANUEL SOUZA  
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
CONTRATANTE

Este contrato encontra-se devidamente examinado e APROVADO por esta Assessoria.

Mariane Isabella Pereira  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 191.777

EMPRESA  
RESPONSÁVEL  
EMPRESÁRIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Alvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36 550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C. - 18.132.464/0001-17 - Telefone: (31) 3555-1152 / 3555-1214

Processo Administrativo nº 009/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024



**RATIFICO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 014/2024 a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 – Processo Administrativo nº 009/2024, referente à contratação de empresa para realização do **Evento “CARNAVAL FORA DE ÉPOCA – COIMBRA FOLIA”**, a ser realizado no dia 30 de março de 2024, a saber: **B.M. NOVAIS PRODUÇÕES, CNPJ 37.035.988/0001-34, “BANDA LUXURIA”** pelo valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, uma vez que, atendidas foram as determinações do mesmo diploma legal e os preços de acordo com os praticados no mercado.

**Coimbra-MG, 22 de março de 2024.**

---

**EDERLEY EMANUEL SOUZA**  
**DIR. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**